



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2015 - CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

Por este instrumento particular em aditivo ao CONVÊNIO Nº 04/2015- CASAL, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, baiano, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.981.054-57 ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua 31 de Maio, nº 96, bairro Centro, Campo Grande/AL, inscrita no CNPJ nº 12.198.701/0001-66, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO**, brasileiro, casado, inscrita no CPF/MF nº 074.464.734-79, residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, s/n, Centro, CEP: 57.350-000, Campo Grande/AL, tendo em vista o que consta no processo nº 5192/2016 e C.I nº 78/2016, acordam em celebrar o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força deste instrumento, fica autorizada a prorrogação do prazo estabelecido na Cláusula Sétima do Convênio original por mais um período de 12 (doze) meses, a contar 03 de junho de 2016 a 03 de junho de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por força do dispositivo do art.110 da Lei 8.666/1993, na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento considerando-se os dias consecutivos.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas pertinentes à prorrogação de prazo estabelecida na cláusula primeira terá a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária. .... 11.103 – UN. AGRESTE
- Grupo de Despesa. .... 100.000 – Pessoal.
- Rubrica. .... 106.157 – Programa Alimentação ao Trabalhador.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Cláusula Quarta do Convênio nº 04/2015, referente à “OBRIGAÇÃO DA CASAL”, passará a ter a seguinte redação:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Terceira do Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fornecer equipamentos de proteção individual- EPI'S, equipamentos de proteção coletiva- EPC'S e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

**CLÁUSULA QUARTA:** Passará a constar no Convênio nº 04/2015 a Cláusula “DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO”, com a seguinte redação: A gestão do Convênio será exercida pelo gerente da Unidade Agreste, o Sr. TÁCITO MARQUES CASTELO BRANCO, matrícula nº 2539, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo Chefe do Núcleo de Campo Grande/ AL, o Sr. PAULO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 2644, doravante denominado FISCAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Gestor e Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na Cláusula Quinta, parágrafo único, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao Gestor adotar medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Passará a constar no Convênio nº 04/2015 a Cláusula “ DA JORNADA DE TRABALHO ”, com a seguinte redação: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ficam mantidas e ratificadas, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições que não foram alteradas por força deste instrumento. E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió, 03 de junho de 2016

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

**JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**  
Vice-Presidente Gestão Corporativa/CASAL

**MIGUEL JOAQUIM DOS SANTOS NETO**  
Prefeito Municipal de Campo Grande/AL